



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## PROJETO DE LEI L N° /2025

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação por meio de um mural nominando médicos, diaristas e plantonistas contendo informações sobre as escalas de atendimentos em todas as unidades públicas de saúde, 18 e 24 horas no âmbito do município de Arapongas e dá outras providencias.**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de, nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Arapongas, afixar, em local de fácil visualização para usuários, visitantes e profissionais, um quadro de avisos nas recepções dos locais de atendimento público de saúde, contendo informações sobre os médicos diaristas e plantonistas responsáveis pelo atendimento ao público.

**Parágrafo único** - No final da relação dos profissionais deverá ser informado, igualmente de maneira visível, número telefônico e endereço eletrônico do setor do poder executivo responsável por acolher denúncias quanto ao não cumprimento do horário de trabalho, bem como endereço físico caso denunciante queira se dirigir até local acolhedor de denúncias.

**Art. 2º** - A relação dos médicos plantonistas deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão, constando os médicos e equipes que realizarem atendimento ao público em escala diária ou plantonista.

**Parágrafo único** - Em cada unidade de saúde com funcionamento de 18 ou 24 horas, deverá constar, em local de fácil acesso à população:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

- I. - Os nomes dos médicos em atendimento na unidade;
- II. - Os nomes dos enfermeiros e auxiliares de enfermagem de plantão;
- III. - O horário de atendimento dos médicos (entrada e saída);
- IV. - A especialização dos médicos que estiverem atendendo no plantão;
- V. - A escala de plantão dos médicos da unidade;
- VI. - O número e a ementa desta Lei para o conhecimento da população;
- VII. - Um número para possíveis denúncias de descumprimentos e/ou abusos por parte de qualquer servidor da Unidade de Saúde.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará as penalidades administrativas decorrentes do descumprimento desta Lei e adotará as medidas necessárias para assegurar o seu cumprimento integral.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Décio Rosanelli**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei aqui proposto é muito pertinente e reflete um esforço significativo para melhorar a transparência e a qualidade do atendimento nas unidades de saúde. A ideia de afixar informações detalhadas sobre os profissionais que estão atendendo, como médicos, enfermeiros e auxiliares, tem um grande potencial para promover o acesso mais claro e organizado dos cidadãos às informações sobre os serviços públicos de saúde.

A medida também traz benefícios práticos;

**1. Transparência:** Oferece à população mais controle sobre os serviços de saúde prestados, permitindo que os cidadãos verifiquem facilmente quem são os profissionais que estão atendendo, seus horários e especialidades.

**2. Acessibilidade:** Facilita o acesso dos usuários à informação, contribuindo para um atendimento mais fluido e menos frustrante. A transparência de horários e equipes pode reduzir a insatisfação por falhas na comunicação, como a ausência de médicos ou alteração nos horários de atendimento.

**3. Fiscalização social:** A afixação de um canal para denúncias oferece aos usuários uma via para reportar eventuais falhas, como o descumprimento de horários, incentivando uma maior responsabilidade por parte dos profissionais e da gestão das unidades de saúde.

**4. Apoio à gestão pública:** A proposta também pode ser uma ferramenta para a própria administração pública, pois facilita o monitoramento do cumprimento das escalas e a organização dos plantões, evitando sobrecarga de trabalho e conflitos de horários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

Em resumo, o projeto propõe uma medida simples, mas eficaz, que certamente contribuiria para uma gestão mais eficiente e transparente nas unidades de saúde do município. Caso seja implementado, seria um exemplo positivo de como ações pequenas e práticas podem melhorar o serviço público.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Legislativo.

**Décio Rosanelli**  
Vereador